

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

EM PAUTA PARA O DIA
~~1º / 12 / 77 14:00 h EM PAUTA PARA O DIA~~
~~Em 11 / 11 / 77 14:00 h~~
~~11 / 11 / 77 14:00 h~~
~~Em 25 / 10 / 77 14:00 h~~
~~Em 25 / 10 / 77 14:00 h~~
~~Dir. da Secretaria~~
~~Em 25 / 10 / 77 14:00 h~~
~~Dir. da Secretaria~~

PROC. N.^o 509/77

**JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de outubro do ano

de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA contra

LARREA & CARDOSO LTDA.

T. Palacio

Chefe da Secretaria

DRA. THERZINHA PALACIOS

OBJETO: hs.ext.fér.vencidas,fér.prop.1^ºsal.uniforme,FGTS,retific.
CTPS e complementação.
Cr\$9.108,06

2
20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

L.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 509 /77

em 25 / 10 / 77

ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, guarda - vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antônio Machado, s/nº, no Bairro Taninópolis, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de procuraçāo inclusivo (com escritoório sito na Rua São João, nº 1489, fone 22-15-62, nesta cidade) vem, respeitosamente, perante V. Exa. propor Ação Trabalhista contra LARRÉA X CARDOSO LTDA, sita na Rua Santos Dumont, nº 1618, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 - Que o Autor foi admitido pela reclamada em data de 16 de março de 1975, para trabalhar como Vigia, embora conste em sua CTPS a data de admissão como sendo em 21 de outubro de 1975.

2 - Que percebia, em 1976, o mínimo legal, ou seja, R\$712,80 e mais 20% de adicional noturno, perfazendo um total de R\$1.100,00.

3 - Que seu horário de trabalho era das 19 horas às 7 horas e das 7 horas às 19 horas, trabalhando 12 horas diariamente mas não percebia horas extras.

4 - Que, ao ser despedido em 08 de dezembro de 1976, a reclamada não lhe pagou as férias vencidas e nem as

3/
A.

proporcionais a que fez jus.

5 - Que a reclamada não efetuou os devidos depósitos do F G T S , no Banco.

6 - Que não percebeu 14º salário, pois a Reclamada não apresentou a relação anual de empregados, correspondente a 1975.

7 - Que a Reclamada exigia o uso de uniforme , mas era o Reclamante quem tinha que adquirí-lo com seu próprio salário.

8 - Que não consta em sua C T P S as alterações salariais ocorridas durante o período em que esteve a serviço da Reclamada.

Isso posto, R E C L A M A :

- Horas extras (16.03.75 a 08.12.76)	0\$ 4.696,86
- Férias vencidas (30 dias).....	0\$ 1.027,20
- Férias proporcionais (10/12).....	0\$ 856,00
- 14º Salario.....	0\$ 1.028,00
- Uniforme.....	aproximadamente.0\$ 1.500,00
- F G T S c/ acréscimos legais.....	<u>a calcular</u>
- S U B T O T A L	0\$ 9.108,06
- Guias AM - código 01.....	
- Retificação da C T P S.....	
- Complementação de C T P S.....	

ASSIM SENDO, requer a V. Exa. que se digne a determinar a notificação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda juntada de documentos, inquirição de testemunhas, perícias , exames e demais provas que forem necessárias.

Requer o Reclamante que seja julgada procedente, condenada a Reclamada ao pagamento do valor atualizado , e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 21 de Outubro de 1977.


Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 11 de novembro de 1977 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado pro. do refe. e expedida notifíc. a rcds. plsr. of. Justice, bem como ao INPS.

Sou ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de outubro

de 1977

RECEBI:

Alcides Vilela

T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

4
68.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado guarda-vigia, residente e domiciliado nessa cidade, na Rua Antônio Machado, s/nº, no Bairro Taninópolis.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra a empresa LARRÉA & CARDOSO LTDA., sita na Rua Santos Dumont, nº 1618, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro(art. 38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisos e substabelecer.

Montenegro, 22 de setembro de 1977.

Romario Vieira da Silva

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 229

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Romário
Vieira da Silva

Dou fé. Em Test. Kindel da verdade.
Montenegro, 23 SET 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adimir Erlon Agendas - Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
26 OUT 1977
MONTENEGRO

Of. Nº

/ Montenegro 25

de outubro de 1977

Luz Zeng - 002.001
Chefe SÉRGIO INFRAÇÕES E DN. ATIV.

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 509 /77, desta Junta, a juizado por ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA contra LARREA & CARDOSO LTDA., com endereço à Rua Santos Dumont 1618 Montenegro, o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

T. Palacio
Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

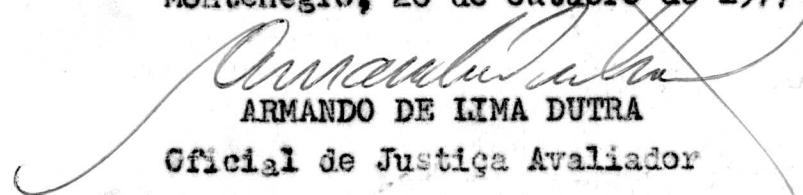
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG CHE fe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de outubro de 1977


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Prod.º 509/77

SR. **LARREA & CARDOSO LTDA.** Rua Santos Dumont-1618-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA**

Reclamado **LARREA & CARDOSO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz , nº 1643 , no dia onze (11) do mês de novembro , às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro , 25 de outubro de 1977

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

X Flávia Daiva Gallas

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14:30 horas, na Secretaria desta Junta a Firma - Larréa & Cardoso Ltda., na pessoa da Secretária, Tânia-Maria Gallas tendo a mesma assinado a contrafó, bem como recebeu o termo de reclamação.

CERTIFICO que, a notificação, somente, procedeu-se nesta data, tendo em vista que realizei diversas diligências ao endereço, constante da notificação todavia, sempre encontrei a casa de portas fechadas e sem niguem no aludido endereço.

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça AVALLADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 509/77

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante e LARRÉA & CARDOSO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, férias vencidas, férias proporcionais, 14º salário, uniforme, FGTS, retificação da CTPS e complementação. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, com procuração nos autos, presente a reclamada, representada pelo Sr. Livino Bruno Wadenphul. Pelo representante da reclamada foi dito que requer o adiamento da audiência, de vez que embora tivesse recebido - nesta cidade a notificação não teve a oportunidade de notificar a reclamada, como era necessário, de vez que o escritório central é em Porto Alegre. Pela procuradora do reclamante foi dito que concorda com o pedido desde que o representante fique responsável pela notificação da reclamada para a audiência a ser designada. Pelo representante da reclamada foi dito que assume a responsabilidade quanto à notificação da reclamada. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 1º de dezembro, às 13:40 horas, para nova audiência. Determinou o Sr. Presidente que ficassem notificadas as testemunhas do reclamante. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romário Vieira da Silva
Romário Vieira da Silva

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto
Cód. 149

Livino Bruno Wadenphul
Livino Bruno Wadenphul

Dr.ª THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
10

PROCESSO N° 509/77...

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante e LARREA & CARDOSO LTDA., reclamada, para apreicação do processo em que são pleiteados: horas extras, férias, férias proporcionais, 14º salário, uniforme, FGTS e CTPS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e acompanhado de sua procuradora, Dr.a Eloá de A. P. Pinto. A reclamada representada por seu sócio, Sr. Glenio Barbosa Larréa. As partes chegaram ao seguinte acordo: o reclamado pagará ao reclamante R\$3.000,00, sendo R\$, digo, em duas parcelas, sendo a primeira de R\$500,00 neste ato e a segunda de R\$2.500,00 no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, nos escritórios da procuradora do reclamante. A reclamada faz neste ato a retificação nas anotações na Carteira Profissional do reclamante, na forma do pedido. Com o cumprimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata, no valor de R\$229,00, cabendo R\$114,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento, por perceber menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Romário Vieira da Silva

Romário Vieira da Silva

Cod. 149

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

9
98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete às 14:30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ELLENIO BARBOSA LARREA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo nº 509/77 em que são partes ROMÁRIO VIEIRA DA SILVA, reclamante, e LARREA & CARDOSO LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

J. Palacios

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Romario Vieira da Silva

Reclamante



Reclamado

A presente folha contém um documentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87047569/0001	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		03 DATA DE VENCIMENTO 12.12.77	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LARRÉA & CARDOSO LTDA.	
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) rua Capitão Porfírio		07 NÚMERO 846	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95730	10 CEP 95730	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 19 77	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 5 3	16 TIPO 6	17 N° PROCESSO 000 509/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1305	21 VALOR - CRS 114,50	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 509/77	22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Romário Vieira da Silva		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Larréa & Cardoso Ltda.		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CRS 114,50
GUIA N.º 318/77	EXPEDIDA EM 12 12 77	30 AUTENTICAÇÃO	114,50	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Bracal	Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029		

10
D.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a Procuradora do Recte. Romário Vieira da Silva, DRA. ELOÁ PINTO, tendo na oportunidade informado a esta Secretaria que efetivamente, a Reclamada cumpriu a parte final do acordo de fls. 8, destes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1.978.

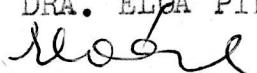

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO

Data supra.

DRA. ELOÁ PINTO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 de 01 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

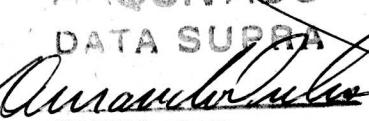
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO